

**CONTRATO 34/2012 PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS INCLUINDO GARANTIA ON-SITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2011, do Tribunal de Contas da União – Processo Administrativo CNJ nº 346.665).**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.421.906/0001-29, representado pelo seu Diretor Geral, Senhor **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a” da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010; e

**CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.619.767/0001-91, estabelecida à rua Rita de Carvalho Monteiro, 120/130, Retiro São João, Sorocaba, São Paulo, representada pelo seu procurador Senhor **Rodrigo do Amaral Rissio**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 27.954.969-6, SSP/SP e CPF (MF) n.º 220.807.218-95, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 007.204/2011-6 (Pregão Eletrônico 51/2011) do TCU, e no Processo Administrativo CNJ 346.665, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de *notebooks*, de acordo com tabela abaixo, incluindo garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2011.

Unidade	Endereço	Qtde Item 1
CNJ	Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Almojarifado, Quadra 514 Norte, Lote 07, Bloco “B”, CEP 70760-542, Brasília, DF.	100

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		(A)	(B)	(C) = (A)x(B)
1	Notebook HP ELITEBOOK, 2560P NOTEBOOK PC	100	3.980,00	398.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>398.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 44.90.52, da **Atividade** 02.126.1389.11E6.0001, conforme Nota de Empenho n.º 2012NE000426, de 13/07/2012.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 50 (cinquenta) meses, contados da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA *ON-SITE*

1. O equipamento (incluindo a bateria) deverá possuir garantia *on-site* de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

2. Atendimento:

2.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico via 0800 ou ligação local ou serviço *web* para abertura de ocorrências;

2.2. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento;

3. Condições de Atendimento

3.1. A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on-site*, em Brasília, DF, nos locais onde existam instalações do Conselho Nacional de Justiça.

3.2. A assistência técnica e o suporte técnico da CONTRATADA deverão solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo CONTRATANTE, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, em até 3 (três) dias úteis;

4. Substituição de Equipamentos

- 4.1. Em caso de necessidade de reposição de qualquer equipamento, o disco rígido deverá ser removido e entregue ao usuário, que ficará de posse deste usuário até o retorno do equipamento original. Por questão de segurança, o equipamento nunca deverá ser removido com o disco rígido;
  - 4.2. Em caso de dano no disco rígido, o componente substituído deverá permanecer nas dependências do Tribunal;
  - 4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se comprometerá a substituir em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Tribunal, os equipamentos que apresentarem, em período de 60 (sessenta) dias, acima de 5 (cinco) ocorrências constatadas de defeitos.
5. Qualidade
- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos que apresentarem defeitos de componentes ou de mão de obra serão substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como que todos os componentes do equipamento serão novos, sem uso, sem reforma e sem recondicionamento, e que não estarão fora de linha de fabricação ou com expectativa de descontinuidade nos 6 (seis) meses posteriores à data de abertura do Edital.
6. Alteração da Configuração Original
- 6.1. O CONTRATANTE, a seu critério, a qualquer tempo e com uso de sua própria mão de obra ou de técnicos contratados, poderá instalar qualquer componente ou periférico fornecido por terceiros no equipamento, sem prejuízo da garantia dos componentes originais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA deve:
  - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

  
  


3

- ou incorreções;
- 2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
  - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. O CONTRATANTE deve:
- 4.1. expedir a ordem de fornecimento;
  - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
  - 4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
  - 4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

1. A verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega.
2. O aceite definitivo dos equipamentos será efetuado por servidores designados pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia *on-site*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 51/2011, à Ata de Registro de Preços n.º 14/2011, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do processo TC – 007.204/2011-6, do TCU e do Processo Administrativo CNJ 346.665.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos



moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- 5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falha na execução do contrato;
- 1.4. fraude na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, podem ser aplicadas, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

3.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um) por cento do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

3.2. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on site*, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5%



(meio por cento) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos equipamentos não entregues;

3.4. No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, *10 de agosto* de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Miguel Augusto Fonseca de Campos**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
**Rodrigo do Amaral Rissio**  
Procurador